



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

000141
000151

Contrato nº 107/2014

Contrato que entre si celebram o município de Pilar do Sul, por meio da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** e a empresa **MARA SILVIA PEZINATO – EPP**, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de Fisioterapia.

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **MARA SILVIA PEZINATO – EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.190.877/0001-18, com sede na Avenida Mitsuke, n.º 630 - Bairro Jardim Cruzeiro, Cidade Mairinque – Estado de São Paulo, CEP: 18120-000, Tel: (11) 4708-2361 / 4708-7613, e-mail: maraspezinato@uol.com.br, neste ato representada pela Sra. **Mara Silvia Pezinato**, portadora do RG n.º 19179381, CPF 084.755.908-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 39/2014**, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela L. F. 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. Normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 – Prestação de serviços de Fisioterapia, conforme edital do Pregão Presencial n.º 39/2014 e seus anexos.

Cláusula 02 – Do Contrato

2.1 – O contrato terá vigência pelo período de 01(um) ano, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 II da Lei 8.666/93;
2.2 – O contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 – Da Prestação dos Serviços

3.1 - Os serviços de Fisioterapia serão solicitados de acordo com as necessidades da Administração.

3.2 - Os serviços serão prestados em espaço físico cedido pela Prefeitura Municipal.

3.3 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na prestação dos serviços, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

3.4 - Serão de responsabilidade da contratada: os equipamentos bem como sua montagem e manutenção, tributos, itens de segurança, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, etc.

3.5 - Serão de responsabilidade da contratada, quaisquer danos causados à Prefeitura e a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão, durante a prestação dos serviços.

3.6 - O início do atendimento de cada paciente, deverá ocorrer em no máximo 07 (sete) dias úteis, após o encaminhamento médico.

3.7 - A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços, objeto do presente certame licitatório.

3.8 - A contratada será remunerada por sessão de fisioterapia.



3.9 - Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.10 - A contratada deverá iniciar os atendimentos em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

3.11 - A contratada deverá instalar os seguintes equipamentos:

3.11.1 - 2 Ondas Curtas

3.11.2 - 2 Infra Vermelho

3.11.3 - 2 Tens

3.11.4 - 1 Fes

3.11.5 - 1 Ultra Som

3.11.6 - 1 Turbilhão

3.11.7 - 1 Forno de Bier

3.11.8 - Cadeira apropriada para turbilhão

3.11.9 - 3 Divãs com escada de dois degraus

3.11.10 - Mesas auxiliares

3.11.11 - Divã tablado

3.11.12 - Bicicleta ergométrica

3.11.13 - Barra paralela

3.11.14 - Escada de canto com rampa

3.11.15 - Tábua de eversão e inversão

3.11.16 - Balancim de propriocepção

3.11.17 - Tábuas de propriocepção

3.11.18 - Tábua de quadríceps

3.11.19 - Tábua Triceps Sural

3.11.20 - Exercitador de punho

3.11.21 - Escada digita

3.11.22 - 4 bastões

3.11.23 - Tornozeleiras de 0,5 Kg, 1 Kg, 2Kg e 3 Kg

3.11.24 - Halteres de 1 Kg e 2 Kg

3.11.25 - Bola Bobath 120cm

3.11.26 - 1 Cadeira de rodas

3.11.27 - Recepção completa com acomodação para 15 pessoas

3.12 - Estima-se que serão **2.000** (dois mil) **procedimentos mensais de sessão de fisioterapia.**

Cláusula 04 – Do Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **20 (vinte) dias** após a apresentação do respectivo Documento Fiscal referente ao mês anterior, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 39/2014**, a descrição dos serviços, a quantidade, os pacientes atendidos, preço unitário e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

[Assinatura]

[Assinatura]



Cláusula 05 – Dos Reajustes

5.1 – Não terão reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 – Caso ocorra o mencionado no item anterior, a contratada deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

6.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste instrumento, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início dos atendimentos.

6.1.3 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso em iniciar o atendimento de algum paciente.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção na prestação dos serviços.

6.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste instrumento.

6.1.6 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste instrumento, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2- O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 – Da Garantia

7.1 - A contratada é obrigada, mediante solicitação do Secretário de Saúde e Bem Estar desta Prefeitura, a substituir/refazer imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este estiver em desacordo com o exigido.

7.2 - Caso a contratada deixe de prestar os serviços contratados, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de adquiri-lo de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da contratada, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

guy



000144
000154

7.3 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 08 – Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a saber:

- Órgão – 02.00.00 – Executivo
- Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
- Unidade Orçamentária – 02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde
- Função/Sub-Função – 10.301 – Atenção Básica
- Programa – 0014 – Manutenção da Saúde
- Projeto/Atividade/Oper.Especial – 2033 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
- Destinação Recurso – 01.310.00 – Saúde Geral

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso de Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do **Processo n.º 1.451/2014**.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 – Da Fiscalização

13.1 - A Prefeitura designará o Secretário de Saúde e Bem Estar, para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

Cláusula 14 – Do Valor Do Contrato

14.1 - É dado ao presente Contrato o valor de **R\$ 154.320,00** (Cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte reais) sendo que o valor unitário de cada procedimento é de R\$ 6,43 (seis reais e quarenta e três centavos).

gml



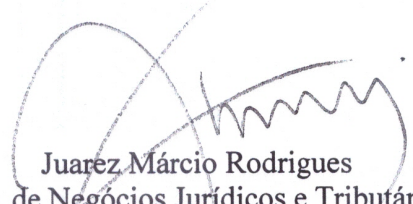
Cláusula 15 – Do Foro

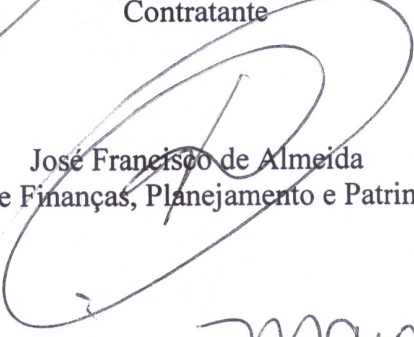
15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

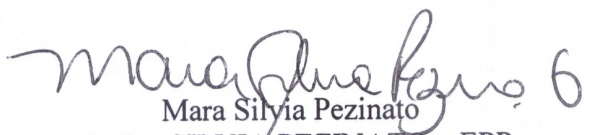
Pilar do Sul - SP, 05 de agosto de 2.014.


Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante


Juarez Márcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

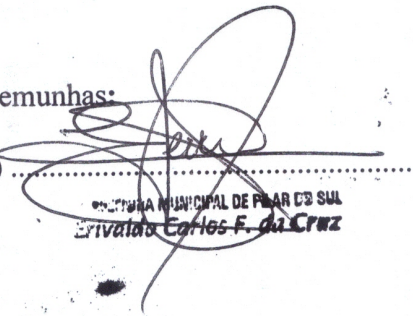

José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


Dalton Fernando Pagianotto
Secretário de Saúde e Bem Estar

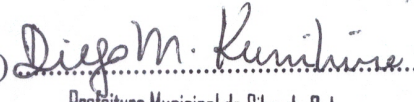

Mara Silvia Pezinato
MARA SILVIA PEZINATO – EPP
Contratada

Testemunhas:

1)


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Eivaldo Carlos F. da Cruz

2)


Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
DIEGO MASSAYUKI KUNIHIRO
Assistente Administrativo I